

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 22/07/2021  
Camilo Norberto



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Maria Gracineide da Silva Alencar.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal do Ipiranga, km 01, nº 09, Bairro João Paulo II, Puraquequara, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 318.100.713-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98811-2933

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 2093/T/03

**CAR Nº** AM-1302603- C640- 5B4A- 2179- 4C9E- B217- 49BA- EEA9- C8A9

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Ipiranga, km 01, nº 09, Bairro João Paulo II, Puraquequara, Distrito Industrial, Manaus-AM.

#### COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-03 00' 57,17197"	-59 54' 59,28556"	AUA-09	-03 00' 58,17263"	-59 54' 57,87746"
AUA-02	-03 00' 56,82083"	-59 54' 58,91690"	AUA-10	-03 00' 59,21067"	-59 54' 53,53294"
AUA-03	-03 00' 57,16718"	-59 54' 58,58642"	AUA-11	-03 01' 01,71913"	-59 54' 49,99329"
AUA-04	-03 00' 57,50244"	-59 54' 58,96818"	AUA-12	-03 01' 03,09358"	-59 54' 51,08793"
AUA-05	-03 00' 56,57048"	-59 54' 58,59470"	AUA-13	-03 01' 01,38945"	-59 54' 53,75366"
AUA-06	-03 00' 56,68309"	-59 54' 57,09560"	AUA-14	-03 01' 00,54510"	-59 54' 53,21798"
AUA-07	-03 00' 56,88351"	-59 54' 56,81296"	AUA-15	-03 00' 59,93205"	-59 54' 54,01967"
AUA-08	-03 00' 58,11862"	-59 54' 56,20741"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de criação de pequeno porte (avicultura de postura) no sistema de confinamento, em uma área de 1,00ha, inserida no imóvel "Sítio Esperança".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

#### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,1951	Percentual de Reserva Legal: 42,3314%
Área total da propriedade (ha): 1,9508	Área de uso Múltiplo(ha) : 1,000
Área de Preservação Permanente (ha): ---	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) :0,8258	Área Remanescente (ha) : ---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 JUL 2021

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2093/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel